



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

CNPJ: 27.174.101.001/35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000169/2025

Ata de Registro de Preços nº 000169/2025

Pregão Eletrônico nº 000026/2025

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 000169/2025	
Data da Assinatura: 24 de setembro de 2025	Vigência: 12 meses (24 de setembro de 2026)
Pregão Eletrônico (RP) nº 000026/2025 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES	
Processo(s) nº:	0FDM6J/2025
Cód. ID. CidadES/TCE-ES:	2025.004E0500001.01.0003
Cód. ID. Contratação PNCP:	13571334000167-1-000038/2025
Data da Sessão:	10 de julho de 2025, às 08:01min horas
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DO SUS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.
Preço:	R\$ 5.504,00 (cinco mil quinhentos e quatro reais)
Beneficiária(s):	WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:	48.174.071/0001-37
Telefones de contato:	(41) +330 - 00444_ / licitacao@wisdomfarma.com.br
Pregoeiro:	CRISTIANE CAMPOS VIEIRA

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES - CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, *Nemrod Emerick*, brasileiro, matrícula funcional nº 006049 e a empresa **WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 48.174.071/0001-37, situada na RUA Avenida Jacob Macanhan, 4316 - Jardim Cláudia - Pinhais - PR - CEP: 83326000, representada por seu sócio, *ARTHUR ANTUNES DA SILVA*, nos termos do Decreto Municipal nº 13.285/2023, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais normas legais federais e municipais complementares, conforme a classificação das propostas apresentadas na sessão do Pregão Eletrônico nº 000026/2025 para Registro de Preços, ata de julgamento e Homologação do Poder Executivo Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa para o fornecimento de **REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DO SUS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.**, conforme relatório em anexo, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima citado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços - ARP, tem por objeto o fornecimento de **REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUÁRIOS DO SUS ATRAVÉS DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.**, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital da Licitação - Pregão Eletrônico nº 000026/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

CNPJ: 27.174.101.001/35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000169/2025

cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem no Relatório anexo.
- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo à esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, observados os limites e procedimentos estabelecidos na legislação de referência.

CLÁUSULA QUARTA

4. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contados à partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de notas de empenho de despesas, autorizações de compras ou outros instrumentos hábeis, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
 - 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 4.4.2.1. *Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

CNPJ: 27.174.101.001/35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000169/2025

observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

CNPJ: 27.174.101.001/35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000169/2025

CLÁUSULA QUINTA

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA

6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.1.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

CNPJ: 27.174.101.001/35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000169/2025

registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 6.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 13.285, de 2023.
- 7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

CNPJ: 27.174.101.001/35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000169/2025

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 25, § 2º, do Decreto nº 13.285, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto nº 4.773, de 2023.

CLÁUSULA NONA

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido justificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CL

ÁUSULA DÉCIMA

10. DO FORNECIMENTO, DO FATURAMENTO E LOCAIS DE ENTREGA

10.1. A empresa detentora da Ata deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

CNPJ: 27.174.101.001/35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000169/2025

- 10.2. Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.
- 10.3. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento: Nome e CNPJ da empresa tomadora; número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem e Número da Ata de Registro de Preços.
- 10.4. O respectivo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Alegre exigirá para liberação da fatura, *as Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Trabalhista, todas válidas*, ficando a liberação do processo de pagamento condicionado a efetiva comprovação de regularidade.
- 10.5. A Guia mencionada no item 3.3 deverá demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para a presente Ata, acompanhada da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.
- 10.6. Quando há legalidade na cobrança do imposto tipo ISS, esse será devido à Prefeitura Municipal de Alegre, independentemente da localização da sede da empresa.
- 10.7. **O prazo de execução do objeto da licitação será de 10 Dias úteis, a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF).**
- 10.8. A entrega do material deverá ser efetuada no local determinado pela Secretaria requisitante, no horário de 08 às 11h e 13 às 17 horas.
- 10.9. **Esta ARP visa atender as necessidades da SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE.**
- 10.10. A Administração não está obrigada a adquirir da empresa o objeto da presente ARP, mas a empresa está obrigada a fornecer, quando solicitada, a quantidade pleiteada ao órgão participante.
- 10.11. Os fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela empresa da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS) emitida pelo órgão gerenciador da Ata, a qual deverá ter sido precedida da emissão da competente nota de empenho, tendo a empresa o prazo de até 03 (três) dias úteis para retirada (recebimento) da AF ou OS.
- 10.12. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a empresa deverá comparecer para firmá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 10.13. Os prazos previstos no item 10.11 poderão ser prorrogados por igual período, desde que haja solicitação prévia e aprovação do órgão gerenciador da ARP.
- 10.14. A empresa está obrigada a atender a todas as Autorizações de Fornecimento e Ordens de Serviço durante a vigência da presente ARP, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a e seu termo final.
- 10.15. O objeto da ata será recebido provisoriamente, consoante o disposto no Termo de Referência.
- 10.16. A entrega do objeto será acompanhada da nota fiscal, bem como da cópia reprográfica da AF ou OS ou a indicação na nota fiscal do seu respectivo número.
- 10.17. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 10.18. Se durante o prazo de validade da ata o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a empresa deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. A PMA pagará a beneficiária da Ata (empresa), pelo serviço efetivamente prestado no mês de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

CNPJ: 27.174.101.001/35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000169/2025

referência ou pela efetiva entrega do material solicitado, até o trigésimo dia após a conclusão da parcela convencionada.

- 11.2. Caberá a empresa, após a conclusão da parcela, comunicar a PMA tal fato, devendo a Administração receber o objeto.
- 11.3. Após recebimento do objeto a empresa deverá apresentar a fatura.
- 11.4. A fatura será paga até 30 (trinta) dias da sua apresentação mediante atesto e a apresentação conjunta da ordem de serviço correspondente a etapa/fase, vedada à antecipação. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à detentora da Ata para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela Administração.
- 11.5. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o material solicitado pela ordem de compra em sua totalidade e sempre dentro do prazo estipulado no item 10.13, não sendo admitido o parcelamento da Ordem de Compra, sob pena das sanções legais cabíveis.
- 11.6. Os materiais que por sua natureza dependam de prazo de validade do fabricante deverão apresentá-los constando em sua embalagem (data de fabricação e validade), e somente serão aceitos por esta Prefeitura, a contar da data de entrega no Almoxarifado. Devendo, ainda, apresentar validade mínima de 12 meses por seu fabricante.
- 11.7. A empresa está obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando o objeto apresentado em desconformidade com o que fora cotado no ato da sessão de julgamento e habilitação, a empresa será penalizada e, conseqüentemente, será chamado o segundo classificado.
- 11.8. O pagamento far-se-á por meio de faturas de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sempre no mesmo valor cotado no início da licitação, exceto no caso de eventuais reequilíbrios.
- 11.9. Cabe a PMA o cálculo minucioso de cada reequilíbrio a ser aprovado pelo Executivo, juntando-se a respectiva discriminação dos materiais, serviços e memorial de cálculo do reequilíbrio e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.
- 11.10. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e demais leis pertinentes ao tema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução da ARP será acompanhada por **EMERSON GOMES ALVES**, inscrito no CPF sob o n.º **020.078.047-60**, **LUDMILLA GARCIA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º **096.021.857-24** e **Radja Rachid Rosa**, inscrita no CPF sob o n.º **191.071.597-22**, **FISCAIS** nomeados pela **SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE**, designando representante nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

CNPJ: 27.174.101.001/35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000169/2025

2021, que deverá atestar a realização do serviço contratado, observando o disposto nesta ARP, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD (Orientação Técnica nº 001/2021 - LGPD)

13.1. CONTRATADO:

- a) Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;*
- b) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;*
- c) Dar ciência formal a todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES da Política de Privacidade (Decreto nº 12.413/2021);*
- d) Todos os seus empregados que atuem dentro das dependências dos prédios da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES também deverão assinar Termo de Confidencialidade.*

13.2. CONTRATANTE:

- a) Adotará medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da CONTRATADA a fim de cumprir obrigações legais.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DAS SANÇÕES PERTINENTES A LGPD (Orientação Técnica nº 001/2021 - LGPD)

- 14.1.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.
- 15.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

CNPJ: 27.174.101.001/35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000169/2025

itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

- 15.3. A empresa deverá comunicar a PMA toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais, para atualização.
- 15.4. Fica eleito o foro da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

ALEGRE/ES, 24 de setembro de 2025.

NEMROD

EMERICK:27048542

896

Assinado de forma digital por
NEMROD EMERICK:27048542896
Dados: 2025.09.25 10:30:26
-03'00'

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal de Alegre/ES

ARTHUR ANTUNES DA SILVA

WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ARTHUR ANTUNES DA

SILVA:09479234971

Assinado de forma digital por
ARTHUR ANTUNES DA

SILVA:09479234971

Dados: 2025.09.25 15:58:42 -03'00'



Fundo de Saúde de Alegre
Estado do Espírito Santo

Saldo de Termo/Contrato por Secretaria

Termo	Termo Nº 000169/2025									
Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000026/2025							Processo	0FDM6J/2025	
Fornecedor	WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							CNPJ	48.174.071/0001-37	
Contato	(41) +330 - 00444_licitacao@wisdomfarma.com.br							Vencimento	24/09/2026	
Secretaria	SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE									
Local (Setor)	SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE									
Item	Código	Especificação	Ficha	Unidade	Marca	Registrado		QTD Solicitada	Saldo *	
						Valor Unitário	QTD Registrada	Comprada	Quantidade	Valor
000188	00008866	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO Sulfato ferroso solução oral 25 mg/mL, frasco c/ 30mL	00086-15000015 0000	FRC	AIRELA	1,1008	5.000,00		5.000,00	5.504,00
Saldo Disponível									5.000,00	5.504,00

NEMROD
EMERICK:270
48542896

Assinado de forma
digital por NEMROD
EMERICK:27048542896
Dados: 2025.09.25
10:30:34 -03'00'

ARTHUR ANTUNES DA
SILVA:09479234971

Assinado de forma digital por
ARTHUR ANTUNES DA
SILVA:09479234971
Dados: 2025.09.25 15:58:54 -03'00'